



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental – EEF Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Jorgelito Cals de Oliveira, no município de Trairi, na jurisdição da CREDE 2 - Itapipoca, INEP nº 23237945, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, homologa a nucleação com a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Saúde, INEP 23039779, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 3809731/2017</b>	<b>PARECER Nº 1179/2017</b>	<b>APROVADO EM: 30.10.2017</b>

**I – RELATÓRIO**

Gerlânia Tolentino Rodrigues da Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental Jorgelito Cals de Oliveira, no município de Trairi, por meio do processo nº 3809731/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação da nucleação com a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Saúde.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, com sede na Rua do Grupo, s/n, Mundaú, CEP: 62.695-000, no município de Trairi, na jurisdição da CREDE 2 - Itapipoca, INEP/Censo Escolar nº 23237945.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0458/2015, cuja validade expirou em 31.12.2015.

Responde pela direção a professora Gerlânia Tolentino Rodrigues da Silva, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 14156, e a secretária escolar, Maria Apolônia de Sousa Dias, Registro nº 8724.

O corpo docente dessa instituição é composto de 11 professores, sendo 6 com habilitação, perfazendo um total de 54,54% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino fundamental os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

A instituição em análise apresenta 227,6 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 218,8 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e **Muito Crítico** em Matemática.

  
 Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
 PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
 SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)


Sueli



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

cont. do Parecer nº 1179/2017

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e simplificação de Processos – SISP do CEE.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

## III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da EEF Jorgelito Cals de Oliveira, no município de Trairi, na jurisdição da CREDE 02 – Itapipoca, INEP nº 23237945, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e à homologação da nucleação com a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Saúde, INEP 23039779.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

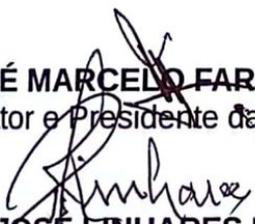
Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – **Crítico** em Língua Portuguesa e **Muito Crítico** em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de outubro de 2017.

**OSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

  
**OSÉ JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE